

59 — Ana Cristina da Silva Ferreira Ramalho;
 60 — Alexandra Maria Caetano Torçolo;
 61 — Ana Isabel de Oliveira Ramos;
 62 — Maria do Rosário Lima de Azeredo dos Reis Pires Teixeira;
 63 — Teresa Alexandra de Batalhão e Soares Ramos;
 64 — Judite Maria Paulos Lino;
 65 — Mafalda Cristina Martins Pereira;
 66 — Florbela Monteiro da Silva Baeta Duarte;
 67 — Maria Teresa Fernandes César;
 68 — Abel Carlos da Costa Antunes;
 69 — Aida Maria Amaral Trindade;
 70 — Amílcar da Conceição Ferreira Gonçalves Pardal;
 71 — Ana Alexandra Alves Quintelas do Amaral Sampaio Pimentel;
 72 — Ana Cristina Pereira;
 73 — Ana Maria Baião da Luz;
 74 — Ana Maria Soares de Pinho Brandão;
 75 — Ana Paula Pires Oliveira;
 76 — Ana Rita Marques;
 77 — Ana Teresa Gomes Fonseca;
 78 — Anabela dos Santos Martins;
 79 — Carla Fidalgo de Sousa Jesus;
 80 — Carla Sofia Baptista Vaz Ferreira Graça;
 81 — Carla Teresa Peixoto Gonçalves;
 82 — Carlos Manuel Correia Cardoso Martins Faria;
 83 — Célia Maria Candeias Inocêncio;
 84 — Clara Maria Gamito Pratas;
 85 — Cláudia Alexandra Lemos Ferreira;
 86 — Fátima Maria Mondadori Ferreira Costa;
 87 — Fernando José Moraes Pereira;
 88 — Fernando Miguel Ramos;
 89 — Filomena Maria Ferreira dos Santos Conceição;
 90 — Gabriela Maria de Oliveira Paiva Ferreira;
 91 — Georgina Maria dos Santos Almeida;
 92 — Helena Isabel Correia Amaral da Silva Alves Pimenta;
 93 — Helena Maria Marques Temóteo;
 94 — Iris Marta Antunes Teixeira;
 95 — Isabel Alexandra Vicente de Sousa;
 96 — Isabel Cristina do Nascimento Fernandes de Castro;
 97 — Isabel Cristina Flora Santos;
 98 — Isabel Maria Beja da Costa O'Connor Shirley;
 99 — José Manuel Silva Ribeiro;
 100 — Leão de Jesus Nunes Sequeira;
 101 — Leonor Larginho Maurício Salgueiro;
 102 — Lídia Preciosa Franco Antunes de Matos Almeida;
 103 — Luís Brito de Sequeira Pereira Nunes;
 104 — Luís Filipe de Freitas Perestrelo;
 105 — Luísa Mónica Bourbon Salazar Moura;
 106 — Mafalda Alves Nunes Adolfo Coelho;
 107 — Maria Alexandra Rebotim Barosa Pereira;
 108 — Maria Cecília de Andrade Vilas Boas;
 109 — Maria da Conceição Abreu da Silva;
 110 — Maria de Fátima Fontanete Salvador;
 111 — Maria Júlia Nogueira Acabado;
 112 — Maria Luísa Cachopo Soveral Rodrigues;
 113 — Maria Margarida Bombaça Rodrigues Borges de Oliveira;
 114 — Maria Margarida Guerra Santos Mainprize;
 115 — Maria Sandra Afonso Matias;
 116 — Marta Cristina de Oliveira Rodrigues;
 117 — Miguel Avelino Cardona Petrucci Guterres da Fonseca;
 118 — Milagrosa Rosária Alcaraz Fernandez;
 119 — Mónica Cecília Boavida Salgado Fonseca;
 120 — Ofélia de Fátima Pacheco Pé-Leve;
 121 — Olga Maria Oliveira Pessoa Alves;
 122 — Onofre Manuel Martins de Matos;
 123 — Paula Cristina Dias Urbano Antunes;
 124 — Paulo Jorge Neves Mota;
 125 — Regina Maria Abreu Veiga Ponces Coelho;
 126 — Rita Isabel Rosado da Silva;
 127 — Rosa Maria da Silva Faria Novo Vieira;
 128 — Rosa Maria Ferramacho Medeiros;
 129 — Rosária Maria Rovisco Louro Serrano Patrocínio;
 130 — Sandra Filipa Mateus Moreira Guerreiro Nunes;
 131 — Sandra Maria Canelas Alves Fonseca da Costa;
 132 — Sandra Maria Ferreira Sequeira Capeta;
 133 — Sandra Marina Pires da Luz Simões;
 134 — Sandra Soeiro da Fonseca Guimarães;
 135 — Sheila Pereira de Oliveira Pereira;
 136 — Sílvia Manuel Rio Maior Palma de Oliveira e Silva;
 137 — Sofia Margarida Monteiro Simões Malta;
 138 — Sónia Filipa Rodrigues Cristóvão;
 139 — Susana Cristina das Neves Padre;
 140 — Susana Cristina Dias Furtado Ribeiro;
 141 — Telma Maria Rodrigues Balbino;
 142 — Teresa Carla Magalhães Fernandes Silva;

143 — Teresa Maria Mendes de Oliveira;
 144 — Teresa Maria Rodrigues Ribeiro;
 145 — Zélia Maria Custódio Alonso Rodrigues.

6-12-2016. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Telo Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa da Cunha Gomes Bento*.
 210087492

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 263/2016

Processo: 89-T/1996 — Prestação de Contas (Liquidatário)
N/Referência: 7814075

Requerente: Mário Simões de Oliveira
 Falido: Torres Pinto, S. A.

A Dra. Susana Brandão Loureiro Marques, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Torres Pinto, S. A., Endereço: Zona Industrial do Bom João, 8000-000 Faro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

05-05-2014. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.
 307803843

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO ESTE

Despacho n.º 15456/2016

Delegação de competências no magistrado judicial coordenador- núcleo de Penafiel

Por deliberação de 25-10-2016, do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, mediante proposta nossa, foi nomeado Juiz Coordenador para o conjunto das secções sediadas no município de Penafiel.

Por despacho por nós proferido em 09-02-2015, de acordo com o disposto no artigo 95.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), foram definidas as competências a delegar, sem prejuízo da sua avocação, salvaguardando que as mesmas devem ser exercidas sob a orientação da Juiz Presidente do Tribunal, devendo ser apresentadas as propostas sobre todas as questões e prestadas contas do seu exercício, sempre que solicitado.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e nos termos conjugados do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 95.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), no âmbito das competências próprias enunciadas no artigo 94.º da Lei n.º 62/2013 de 26 de agosto, delegeo no Sr. Juiz Coordenador, Dr. Rui António do Nascimento Ferreira Martins da Rocha, J1 da Instância Central do Trabalho e relativamente ao conjunto das Secções do núcleo de Penafiel, a competência necessária para praticar os seguintes atos:

1 — Competências de direção:

Acompanhar a Juiz Presidente nas ações/atividades de representação do tribunal relativamente ao respetivo núcleo;

Providenciar pela distribuição de serviço, acompanhar a sua evolução/adequação e acompanhar a programação/realização dos objetivos que estiveram na base da colocação de juizes auxiliares e do quadro complementar nas secções onde os mesmos foram ou vierem a ser colocados;

Planear e acompanhar a monitorização do cumprimento dos objetivos fixados para os serviços judiciais do tribunal;

Promover a realização de reuniões de planeamento e de avaliação dos resultados dos serviços judiciais das secções;

Propor medidas de desburocratização, simplificação de procedimentos, utilização de tecnologias de informação e transparência do sistema da justiça;

Pronunciar-se, sempre que seja ponderada a realização de sindicâncias à Comarca pelo Conselho Superior da Magistratura;

Pronunciar-se, sempre que seja ponderada pelo Conselho dos Oficiais de Justiça a realização de sindicâncias relativamente aos serviços judiciais e à secretaria.

2 — Competências funcionais

Implementar e coordenar o processo de nomeação/posse dos juizes sociais, no âmbito do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho;

Nomear juiz substituto nos casos não abrangidos no despacho geral de substituições, por nós proferido em 21/09/2015;

Participar no processo de avaliação dos oficiais de justiça, nos termos da legislação específica aplicável.

3 — Competências de gestão

Estas competências são exercidas de acordo com o preceituado nos artigos 90.º e 91.º da Lei 62/2013 de 26 de agosto e que consistem em:

Propor a implementação de métodos de trabalho e objetivos mensuráveis para cada unidade orgânica, sem prejuízo das competências e atribuições que, nessa matéria, prossegue o Conselho Superior da Magistratura, designadamente na fixação dos indicadores do volume processual adequado;

Acompanhar e avaliar a atividade das secções nomeadamente a qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos, tomando por referência as reclamações ou as respostas a questionários de satisfação;

Acompanhar o movimento processual das secções do respetivo núcleo, designadamente, os casos de não cumprimento de prazos, os processos que estão pendentes por tempo considerado excessivo ou que não são resolvidos em prazo considerado razoável, informando, bimestralmente, qual o tempo médio entre a data da entrada em juízo do processo e a data da efetiva realização dos julgamentos;

Pronunciar-se sobre os pedidos de exclusividade apresentados pelos magistrados judiciais nos casos aplicáveis;

Apreciar/coordenar a execução do serviço de expediente da competência dos anteriores Juizes Presidentes dos tribunais extintos, incluindo as reclamações apresentadas nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 157.º do C.P.C., quanto à unidade central, 156.º n.º 3 e 162.º n.º 5, do C.P.C. e 105.º n.º 2 do C.P.P.;

Sugerir medidas de simplificação e agilização processuais;

Sugerir medidas que entendam adequadas tendo em vista o equilíbrio da carga processual e a eficácia dos serviços.

4 — Competências administrativas

Apresentar os contributos necessários e considerados relevantes para elaboração do relatório semestral/anual sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta e sobre o relatório de atividade das secções do respetivo núcleo;

Propor eventuais alterações dos regulamentos internos dos serviços judiciais da comarca;

Reportar quaisquer situações acerca das necessidades das secções que coordenam, sugerindo reestruturações, quer no que concerne a magistrados quer no que concerne a funcionárias e/ou a recursos físicos e materiais.

Publique-se nos termos do disposto no artigo 159.º do Código de Procedimento Administrativo.

O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.
Comunique:

Ao Sr. Juiz Coordenador nomeado.

Dê conhecimento:

Ao Conselho Superior da Magistratura;

A todos os Exmos Srs Juizes das Secções do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, sediadas no núcleo do município de Penafiel;

À Exma Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Comarca do Porto Este, solicitando-se a sua divulgação pelos Exmos Srs magistrados do Ministério Público que exerçam funções nas secções sediadas no núcleo municipal de Penafiel;

À Exma Srª Administradora Judiciária da Comarca do Porto Este, solicitando-se a sua divulgação pelos Exmos Srs. Funcionários que exerçam funções nas secções sediadas no núcleo de Penafiel;

9 de dezembro de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal, *Armanda Alves Rei de Lemos Gonçalves*.

210088197

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**Despacho (extrato) n.º 15457/2016**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 07.12.2016 e de 12.12.2016 foi, respetivamente, autorizado o regresso da licença sem remuneração do Exmo. Juiz de Direito Dr. Vítor Hugo Veloso Dias Morale Pardal, com efeitos a 01 de janeiro de 2017, e colocado, em regime de destacamento como auxiliar, no Quadro Complementar de Juizes de Évora, até ao próximo movimento judicial.

Posse imediata perante o Juiz Presidente do Tribunal de Comarca, onde ficar afeto.

12 de dezembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210087946

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação (extrato) n.º 1898/2016**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de dezembro de 2016, foi renovada a comissão de serviço, por mais 3 anos, que o Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Nuno António Gonçalves vem exercendo para representação do MP junto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e, em regime de acumulação não remunerada, como Auditor Jurídico na Região Autónoma da Madeira, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

7 de dezembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

210088926

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Aviso n.º 15976/2016**

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) aprova o presente Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL dos maiores de 23 anos, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de

14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto.

Artigo 1.º**Objeto**

1 — O presente diploma visa regular o processo de avaliação da capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, e do Concurso Especial dos estudantes aprovados nas respetivas provas.

2 — A realização de provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência da licenciatura em Enfermagem